

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 469

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/09.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.322/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01 de novembro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG:

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data	01/11/2009	
Custo do Gás Natural Res/Com	0,40321	
Custo do Gás natural Demais	0,58611	
Custo GLP Residencial	1,9785	
Custo GLP Industrial	1,7639	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836	
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação	0,995	
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação	0,8756	
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa R\$/m ³
NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9435
	8 - 23	3,9121
	24 - 83	4,7993
	acima de 83	5,0805
Comercial e Outros	0 - 200	4,4016
	201 - 500	3,9773
	501 - 2.000	3,7665
	2.001 - 20.000	3,5687
	20.001 - 50.000	3,2031
	> 50.000	2,5945
Climatização	0 - 200	2,9892
	201 - 2.000	1,7525
	2.001 - 10.000	1,5577
	10.001 - 50.000	1,2897
	50.001 - 100.000	1,1847
	100.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
Cogeração	0 - 200	2,9892
	201 - 5.000	1,7525
	5.001 - 20.000	1,5577
	20.001 - 70.000	1,2897
	70.001 - 120.000	1,1847
	120.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
	acima de 1.500.000	0,9266
	GNV	Faixa única
Petroquímico		Faixa única
Industrial	0 - 200	2,9892
	201 - 2.000	1,7525
	2.001 - 10.000	1,5577

	10.001 - 50.000	1,2897
	50.001 - 100.000	1,1847
	100.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
	1.500.001 - 3.000.000	0,9266
	3.000.001 - 15.000.000	0,8938
	> 15.000.000	0,8938
GLP	residencial (R\$/kg)	3,4791
	Industrial (R\$/kg)	3,6267
	V. João	45,23
Consumidor Livre Petroquímico	Faixa única	0,0214

NOTA: A Conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 469 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/11/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-12/020.322/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito de Pe-
tróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de novembro de 2009, conforme
estrutura tarifária em Anexo Único, na forma estabelecida no § 14 da Cláu-
sula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG:

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-
cação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

ANEXO ÚNICO

TARIFAS CEG		
Data		01/11/2009
Custo do Gás Natural Res/Com	0,40321	
Custo do Gás natural Demais	0,58611	
Custo GLP Residencial	1,9785	
Custo GLP Industrial	1,7639	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836	
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação	0,995	
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação	0,8756	
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa R\$/m³
NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9435
	8 - 23	3,9121
	24 - 83	4,7993
	acima de 83	5,0805

Comercial e Outros	0 - 200	4,4016
	201 - 500	3,9773
	501 - 2.000	3,7665
	2.001 - 20.000	3,5687
	20.001 - 50.000	3,2031
Climatização	> 50.000	2,5945
	0 - 200	2,9892
	201 - 2.000	1,7525
	2.001 - 10.000	1,5577
	10.001 - 50.000	1,2897
	50.001 - 100.000	1,1847
	100.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
	acima de 1.500.000	0,9266
Cogeração	0 - 200	2,9892
	201 - 5.000	1,7525
	5.001 - 20.000	1,5577
	20.001 - 70.000	1,2897
	70.001 - 120.000	1,1847
	120.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
	acima de 1.500.000	0,9266
	GNV	Faixa única
Petroquímico	Faixa única	0,7753
Industrial	0 - 200	2,9892
	201 - 2.000	1,7525
	2.001 - 10.000	1,5577
	10.001 - 50.000	1,2897
	50.001 - 100.000	1,1847
	100.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
	1.500.001 - 3.000.000	0,9266
	3.000.001 - 15.000.000	0,8938
GLP	> 15.000.000	0,8938
	residencial (R\$/kg)	3,4791
	Industrial (R\$/kg)	3,6267
	V. João	45,23
Consumidor Livre Petro- químico	Faixa única	0,0214

NOTA: A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

Id: 866148. A faturar por empenho



Processo n.º: E-12/020.322/2009
Autuação: 30 de setembro de 2009
Concessionária: CEG
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/09.
Relato: 29 de outubro de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório que tem por escopo a atualização da tarifa de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo, solicitada pela Concessionária CEG.

O pedido formulado pela Concessionária visa cobrir os seguintes impactos:

"1. A todos os clientes de gás natural:

Da redução de 1,29% do custo médio ponderado de aquisição do gás natural, no valor de R\$ 568,54/mil m³, compostos pelas seguintes parcelas:

a) Custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, no valor de R\$ 574,77/mil m³, vigente para o trimestre novembro/09 a janeiro/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0050/2009 de 28/09/09;

b) Parcela referente à compensação do saldo da conta gráfica decorrente de leilões de gás natural de curto prazo da Petrobras ($\Delta PG_{leilão}$), no valor redutor de R\$ 6,23/mil m³, conforme demonstrativo apresentado no Anexo II. Tal compensação se refere às parcelas de gás adquiridas para os meses de junho/09, julho/09 e agosto/09 através dos leilões eletrônicos para a Comercialização de Volumes de Gás Natural de Curto Prazo



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.322, 2009
Data 30/09/09 Fls.: 69
Publica: (1)

AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ocorridos em 12/05 e 08/07/09, e comunicados a esta Agência, pela CEG e CEG RIO, respectivamente através das correspondências DIRER – 019/2009 de 08/05/09 e DIRER – 035/2009 de 07/07/09;

2. A todos os clientes de GLP:

Do incremento de 0,21% do custo de aquisição total do GLP residencial e do GLP industrial, do mês novembro de 2009.”.

O pedido formulado pela Concessionária encontra amparo no próprio Contrato de Concessão que autoriza expressamente a revisão extraordinária, objeto dos presentes autos.

É nesse sentido o parágrafo quatorze, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão, que ora segue transcrito:

“§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias (...)” (g.n)

Cumprе salientar que, o referido dispositivo contratual, além de prever a possibilidade de revisão extraordinária, impõe ainda à Concessionária o dever de publicar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a nova estrutura tarifária, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência, nos termos do Art.37, *caput* da Constituição da República.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020322 2009
Data 30, 09, 09 Fls.: 65
AGENERSA
Rubrica: [assinatura]

A CEG demonstrou o cumprimento da supracitada norma contratual, procedendo à respectiva publicação nos jornais "O JORNAL DO COMMERCIO" e no "JORNAL DO BRASIL" de 30 de setembro de 2009¹.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, ao analisar o pleito da Concessionária, constatou que as tarifas calculadas pela CEG estavam em conformidade com a estrutura tarifária elaborada pela referida câmara², asseverando que:

"13. A adoção de um custo médio ponderado do gás, com base nos preços de cada modalidade de fornecimento de gás previsto no novo Contrato firmado entre a Petrobrás e a CEG e CEG RIO, foi acatada pela AGENERSA com alteração, e redação final dada pela AGENERSA no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº. 247 / 2008, a saber:

Art. 2º - Aprovar o Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG), como método de cálculo dos preços do gás a serem repassados aos consumidores da CEG e CEG RIO, com ajustes trimestrais com base na variação de variáveis estabelecidas no contrato preliminar e ajustes de erros de estimativa com as seguintes determinações:

I-a adoção de dois preços de gás a serem repassados à tarifa, sendo um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores, sendo que, no custo a ser repassado aos demais consumidores, sejam excluídos os volumes consumidos pelos consumidores residenciais e comerciais e seja proposto um critério, no prazo de 30 dias, de metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços de gás a serem repassados às tarifas;

II-que num prazo de 60 dias seja proposto uma forma de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas, e que tal compensação seja feita anualmente quando dos cálculos do reajuste anual das tarifas das Concessionárias.

¹ Fls.36/37;

² Nota Técnica CAPET nº. 023/2009, fls.41/46.



AGENERSA
Nota Técnica: 1

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III-que os novos preços do gás só sejam repassados à tarifa conforme dispõe a Cláusula Sétima dos respectivos contratos de concessão. ”

...

A CAPET prosseguiu em sua Nota Técnica asseverando que:

“14. Portanto, a AGENERSA deliberou pela adoção de dois preços do gás a serem repassados à tarifa, sendo um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores. Estabelece ainda um prazo de 30 dias para proposição de uma metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços a serem repassados à tarifa.

15. Esta CAPET se reuniu por duas vezes com as Concessionárias CEG e CEG Rio para discutir a metodologia de ponderação dentro do prazo estabelecido, sendo que tal metodologia foi apresentada pelas Concessionárias em 30 de junho de 2008, estando em fase de análise por parte da CAPET.

16. Conforme estabelecido na Deliberação AGENERSA N.º. 247 / 2008 as Concessionárias apresentaram uma metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços a serem repassados à tarifa (item I, Art. 2º deliberação 247/08) além de uma proposição de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas (item I, Art. 2º deliberação 247/08). Tais proposições foram analisadas por esta CAPET na Nota Técnica CAPET N.º. 23/2008 e aprovadas pelo Conselho Diretor através da deliberação AGENERSA n.º. 298/2008.

17. Embora a Deliberação AGENERSA n.º. 298/2008, através da Nota Técnica CAPET N.º. 23/2008, tenha fixado para janeiro a data para se efetuar as compensações descritas no item 03 acima, esta CAPET concordou com a proposição da Concessionária em suspender a aplicação de tais compensações em virtude das considerações apresentadas e de uma discussão mais aprofundada entre a concessionária, o Poder Concedente e a AGENERSA. Tal proposição foi acatada pelo Conselho Diretor na Deliberação AGENERSA N.º. 334/2008.



18. Esta CAPET considerou em sua análise o desfecho do Processo de Revisão Quinquenal da Concessionária CEG e as novas margens reposicionadas em virtude da votação do referido.

19. As Tarifas das Termelétricas não sofrem revisão referente à alteração do custo de gás, permanecendo somente a revisão em sua tarifa da ordem de 11, 83266 % referente ao reposicionamento tarifário aprovado pela Deliberação AGENERSA N.º 371/2009.”.

Ao final, concluiu:

“Considerando o proposto nos itens 14, 15, 16,17 e 19 acima, esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG e encaminhado através da correspondência DIPIR 064/09, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se no anexo I da presente Nota Técnica.”
(g.n)

Os autos foram encaminhados à Douta Procuradoria para que se manifestasse sobre os cálculos suscitados, oportunidade em que constatou inexistir qualquer óbice à prática dos valores propostos, ressaltando:

“Saliente-se que, conforme preceitua o Contrato de Concessão, a Concessionária somente poderá cobrar as novas tarifas reajustadas e a alterações no preço do insumo, após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias”. (parágrafo 14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão).



Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.141/2009

Data 30/09/09
AGENERSA Fls.: 68

Rubrica: [assinatura]
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portanto, em razão do exposto, enfatizando o disposto na Nota Técnica da CAPET que respalda os cálculos apresentados pela Delegatária, e ainda, com a constatação de que a mesma procedeu de acordo com as cláusulas contratuais, entendemos não haver óbice para a prática dos valores propostos, sugerindo a conseqüente continuidade do presente processo administrativo.”.

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Homologar a revisão das tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito do Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de novembro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

É como voto.

[Assinatura]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Processo n.º E-12/020.322,2009
Data 30,09,09 Fls.: 69
Rubrica:
AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tarifas CEG		
Data		1/11/2009
Custo do Gás Res/Com		0,40321
Custo do Gás Demais		0,58611
Custo GLP Res.		1,9785
Custo GLP Ind		1,7639
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	2,9435
	8 - 23	3,9121
	24 - 83	4,7993
	acima de 83	5,0805
Comercial e Outros	0 - 200	4,4016
	201 - 500	3,9773
	501 - 2.000	3,7665
	2.001 - 20.000	3,5687
	20.001 - 50.000	3,2031
acima de 50.000	2,5945	
Climatização	0 - 200	2,9892
	201 - 5.000	1,7525
	5.001 - 20.000	1,5577
	20.001 - 70.000	1,2897
	70.001 - 120.000	1,1847
	120.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
acima de 1.500.000	0,9266	
Cogeração	0 - 200	2,9892
	201 - 5.000	1,7525
	5.001 - 20.000	1,5577
	20.001 - 70.000	1,2897
	70.001 - 120.000	1,1847
	120.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
acima de 1.500.000	0,9266	
GNV	faixa única	0,8944
Petroquímico	faixa única	0,7753
Industrial	0 - 200	2,9892
	201 - 2.000	1,7525
	2.001 - 10.000	1,5577
	10.001 - 50.000	1,2897
	50.001 - 100.000	1,1847
	100.001 - 300.000	1,0725
	300.001 - 600.000	0,9398
	600.001 - 1.500.000	0,9363
	1.500.001 - 3.000.000	0,9266
	3.000.001 - 15.000.000	0,8938
> 15.000.000	0,8938	
GLP	residencial (R\$/kg)	3,4791
	Industrial (R\$/Kg)	3,6267
	V. João	45,23
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0214